



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 200/2024 AO PLO Nº 158/2024

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 158/2024, que denomina “Praça Dr. Antônio Carlos Figueira” a praça situada na Rua Projetada, nº 7512, popularmente chamada de “Praça dos Tijolos”, Bairro Boa viagem, município do Recife.; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 158/2024, de autoria do vereador Zé Neto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, denomina “Praça Dr. Antônio Carlos Figueira” a praça situada na Rua Projetada, nº 7512, popularmente chamada de “Praça dos Tijolos”, Bairro Boa viagem, município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Nascido no dia 19 de outubro de 1960, Antônio Carlos Figueira era filho de Nancy e de Fernando Figueira, fundador do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, o IMIP. Um dos seus maiores desafios foi reativar, modernizar e tombar o Hospital Pedro II, que ficou 28 anos fechado. Construído na segunda metade do século XIX, o Hospital foi integrado ao IMIP.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Outro grande feito do Homenageado foi a inauguração do Ambulatório Central do IMIP, em 2006, um prédio de 5 andares, com mais de 160 consultórios, que contou com a presença do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Governador Eduardo Campos, do então Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e de outras autoridades.

Formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1985, era Mestre em Saúde Materno-Infantil pela Universidade de Londres (University of London), Reino Unido, e Especialista em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz), em parceria com a Universidade de Rennes (França).

Iniciou a vida pública ao lado do ex-Governador Miguel Arraes, de quem foi Assessor, de 1987 a 1998. Já entre 2011 e 2014, atuou no Governo Eduardo Campos como Secretário Estadual de Saúde. E foi por transcender as barreiras da Pasta que comandava que, entre 2015 e 2017, na Gestão Paulo Câmara, por ter bastante prestígio e respeito na Classe Política, Figueira foi alçado ao cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, Órgão responsável pela interlocução entre o Executivo e o Legislativo.

A influência de Antônio Carlos no Setor Público se deu ainda na formação de Gestores Municipais e Estaduais que reconheceram no ex-Secretário qualidades técnicas e políticas, principalmente no tocante à manutenção do diálogo como ferramenta fundamental para a implementação de ações, projetos e programas voltados, essencialmente, à população mais vulnerável da sociedade. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 01/07/2024, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR). Quando em pauta, teve seu prazo de recebimento de emendas dispensado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

O Projeto de Lei em tela denomina “Praça Dr. Antônio Carlos Figueira” a praça situada na Rua Projetada, nº 7512, popularmente chamada de “Praça dos Tijolos”, Bairro Boa viagem, município do Recife.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 158/2024 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 158/2024, de autoria do vereador Zé Neto.

Recife, 01 de julho de 2024.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 158/2024, de autoria do vereador Zé Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

